REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 16/08/88 fls 91a V.
SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Gabinete do PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO
Valdeci Cottes

L E I nº.639

EMENTA: Dispõe sobre aumento de vencimento e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a conceder aumento de vencimento ao funcionalismo municipal, ativo e inativo, bem como pensionistas de 30% (trinta' por cento), exceto o professor de salário-hora-aula.

Art. 2º - Os valores entre Cz$.0,01 e Cz$.99,99 (um centavo e noventa e nove cruzados e noventa e nove centavos), será elevado para mais Cz$.100,00 (cem cruzados).

Art. 3º - Fixa o salário-hora-aula em:

I - Czr$.130,00 (cento e trinta cruzados),para Licenciatura Curta;

II - Cz$.160,00 (cento e sessanta cruzados), para Licenciatura Plena.

Art. 4º - Fixa o salário-família por cada dependente de funcionário estatutário em Cz$.200,00 (duzentos cruzados).

Art. 5º - As despesas com os encargos desta Lei, decorrerão por conta das verbas orçamentárias próprias para o corrente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará emvigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de agosto de 1988.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 16 de agosto de 1988.

PREFEITO

a/ Valdeci Rodrigues Torres -